



Instituto de Pesquisa e Educação
em Saúde de São Paulo

REGULAMENTO CPA

Comissão Própria de Avaliação

SÃO PAULO

2017



Instituto de Pesquisa e Educação
em Saúde de São Paulo

REGULAMENTO CPA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA), Faculdade IPESP, prevista na Lei nº 10.861/2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051/2004.

TÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A CPA, vinculada à Diretoria Geral nos seus aspectos administrativos, terá atuação autônoma em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, exercida na forma da Lei nº 10.861/2004 e deste regimento, bem como do Art.7º,§ 1º da Portaria nº 2.051/2004 do MEC.

Art. 3º A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos Conselhos Superiores, uma proposta de autoavaliação, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Parágrafo único. Além das dimensões apontadas na Lei nº 10.861/2004, outras dimensões institucionais poderão ser abordadas, bem como assessorar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), considerando-se as especificidades da Faculdade IPESP desveladas no processo avaliativo.

Art. 4º A CPA tem como atribuição a coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pelos órgãos internos da Faculdade IPESP.

Parágrafo único. Inclui-se nos processos internos de avaliação a parceria da CPA com as Coordenações dos Cursos de Graduação, a fim de atender aos processos de regulação junto ao Ministério da Educação (MEC) e INEP, no que diz respeito à autoavaliação dos cursos.

Art. 5º Os trabalhos da CPA serão organizados pelo projeto de avaliação institucional elaborado pela própria CPA, antes do início do ciclo avaliativo.

§1º O projeto de avaliação institucional será divulgado a toda comunidade acadêmica para conhecimento e nele conterão todas as ações a serem realizadas.



Instituto de Pesquisa e Educação
em Saúde de São Paulo

§2º O projeto de avaliação institucional poderá ser alterado pela CPA a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Art. 6º São atribuições do coordenador da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CPA
- II. Representar a CPA junto à Diretoria Geral e aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional
- III. Cumprir e fazer cumprir os termos deste regimento
- IV. Desempenhar outras atribuições não especificadas neste regimento, inerentes a função.

Art. 7º Caberá ao coordenador adjunto da CPA substituir o coordenador em casos de falta ou impedimento ocasional, assumindo suas atribuições.

Art. 8º São atribuições do secretário da CPA:

- I. secretariar os trabalhos da comissão;
- II. proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo aos trabalhos da CPA;
- III. lavrar atas das reuniões;
- IV. receber e expedir correspondências;
- V. organizar arquivos e documentos, bem como a atualização de dados na internet;
- VI. cumprir as demais tarefas inerentes à secretaria da CPA;
- VII. conduzir as reuniões da CPA em caso de falta ou impedimento do coordenador e do coordenador adjunto.

TÍTULO III **DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

Art. 9º É assegurada a participação na CPA de todos os segmentos da comunidade acadêmica e a participação de representantes da sociedade civil organizada e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 10. A Comissão Própria de Avaliação será nomeada pela Diretoria Geral, por meio de Portaria da Diretoria da Faculdade IPESP, e terá a seguinte composição:

- I. 1 (um) membro docente;
- II. 1 (um) membro discente;
- III. 1(um) membro técnico-administrativo;
- IV. 1 (um) membro da sociedade civil organizada.

§1º Haverá 4 (quatro) suplentes, sendo um para cada segmento componente da CPA.

§2º Os representantes do docente, técnico-administrativos e discente serão eleitos por seus pares;



Instituto de Pesquisa e Educação
em Saúde de São Paulo

§3º Após a realização da eleição, a representação dos docentes, discentes será definido sendo, o primeiro mais votado membro titular; o segundo mais votado membro suplente e dos técnico-administrativos o primeiro mais votado membro titular; o segundo mais votado membro titular e o terceiro mais votado membro suplente.

§4º O representante da sociedade civil será indicados pela Diretoria Geral.

§5º Na primeira reunião ordinária da CPA, os membros legalmente nomeados escolherão entre si o coordenador e o coordenador adjunto da CPA.

Art. 11. O mandato dos membros que compõem a CPA será de:

I. 3 (três) anos para o representante docente, técnico-administrativos e sociedade civil organizada, cabendo uma recondução.

II. 2 (dois) anos para o representante discente, cabendo uma recondução.

§1º Não é recomendada a renovação de mais de 2/3 (dois terços) dos membros em um intervalo inferior a 3 (três) anos.

§2º Nomeado o membro, será assegurado o cumprimento do mandato, salvo por desistência expressa desse ou desligamento da Faculdade IPESP.

§3º A conclusão de curso ou a jubilação acarretará a substituição do representante da categoria discente.

§4º As atividades dos membros da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior.

Art. 12. A CPA reunir-se-á ordinariamente bimestralmente ou, extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito ou outro meio oficial definido pela comissão, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo ser mencionado(s) o(s) assunto(s) da pauta, obrigatoriamente. Conforme o entendimento e anuência da maioria dos membros poderão ser acrescentados temas na pauta de acordo com as necessidades da CPA.

§ 2º Juntamente com a convocação, cada membro receberá cópia da ata da reunião anterior para ciência e aprovação.

§3º Para cada reunião será lavrada ata que será lida na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

§4º O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo o coordenador apresentá-la para aprovação no início da



Instituto de Pesquisa e Educação
em Saúde de São Paulo

reunião.

Art. 13. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros, sendo, entretanto, necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

§1º Em caso de falta ou impedimento, o coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto.

§2º Em caso de falta ou impedimento do coordenador e do coordenador adjunto, a substituição caberá ao secretário da comissão.

Art. 14. As decisões da CPA ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 15. O representante discente que tenha participado das reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa.

Art. 16. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 17. Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto-avaliação, a CPA poderá constituir subcomissões, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações referentes às atividades de administração, planejamento, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, assuntos comunitários, assistência estudantil e empreendedorismo, correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

Art. 18. A IPESP fornecerá à CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização de suas atividades.

TÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19. O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica por todos os meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela comissão.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.



Instituto de Pesquisa e Educação
em Saúde de São Paulo

Art. 21. *Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá solicitar a presença da CPA, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.*

Art. 22. *Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.*

Art. 23. *O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.*